

PROJETO DE LEI Nº 68/2002

MENSAGEM Nº: 56/2002

RECEBIDA EM: 30 de julho de 2002

Nº DO PROJETO: 68/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município à COHAPAR, a firmar convênio, assumir obrigações (para viabilizar a construção de 36 unidades habitacionais).

AUTOR: Executivo Municipal.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Terezinha da Silva - PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB. Ausente o vereador Silvio Hasse - PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 2002, aprovado por unanimidade - 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse-PDT, Terezinha da Silva - PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de agosto de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 843/2002

LEI Nº: 2179, de 22 de agosto de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2850, do dia 27 de agosto de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2850 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2002

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.179

Data: 22 de agosto de 2002.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município à COHAPAR, a firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano "Imóvel Planalto VIII" pertencente ao Município de Pato Branco com uma área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados) de acordo com a matrícula nº 34.720 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de 36 unidades habitacionais segundo o Programa Casa Feliz III.

Art. 2º. Fica também autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI a donatária e os mutuários, e, durante a construção das unidades habitacionais objeto do convênio referido no artigo segundo, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de agosto de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 68/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município à COHAPAR, a firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano "Imóvel Planalto VIII" pertencente ao Município de Pato Branco com uma área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados) de acordo a matrícula nº 34.720 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para construção de 36 unidades habitacionais segundo o Programa Casa Feliz III.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI a donatária e os mutuários, e, durante a construção das unidades habitacionais objeto do convênio referido no artigo segundo, do Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sh

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

AO PROJETO DE LEI N 68/2002

Pato Branco possui diversos conjuntos habitacionais, em diferentes áreas da cidade. Com o crescimento da população faz-se necessária a construção de maior número de moradias. Exemplo disso é o que acontece com o Bairro Planalto, que já conta com seu VIIº conjunto habitacional.

O que pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, é obter autorização legislativa para doar imóveis próprios do Município à COHAPAR, a firmar convênio e assumir obrigações.

Com a doação dos imóveis, que conta com uma área de 12.000,00m², avaliado em R\$ 63.000,00, serão construídas 36 unidades habitacionais segundo o Programa Casa Feliz III, que terá a denominação de Imóvel Planalto VIII, ampliando-se assim o Conjunto Habitacional do Planalto.

A medida faz-se necessária tendo em vista a pretensão de diversas pessoas em adquirir sua casa própria, abrigando assim suas famílias.

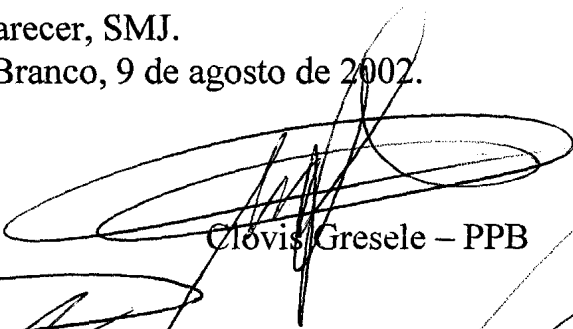
Vale ressaltar que o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista nesta lei.

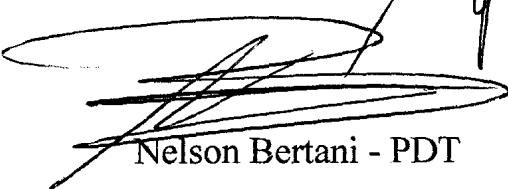
Observamos, após análise, que a matéria encontra-se amparada legalmente, além de ser do interesse da comunidade pato-branquense.

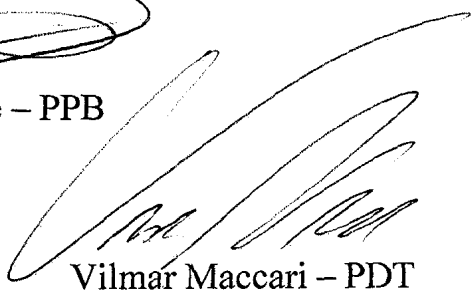
Diante disso, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de agosto de 2002.


Clóvis Gresele - PPB


Nelson Bertani - PDT


Vilmar Maccari - PDT
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2002

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em análise, buscar autorização legislativa para doar imóveis próprios do Município à COHAPAR, a firmar convênio e assumir obrigações.

A doação de imóveis próprios, como também, o convênio a ser firmado com a Companhia de Habitação do Paraná pretendem viabilizar a construção de 36 unidades habitacionais.

Socialmente a matéria tem mérito uma vez que visa facilitar aos pato-branquenses a aquisição da casa própria, que é o sonho de todo trabalhador.

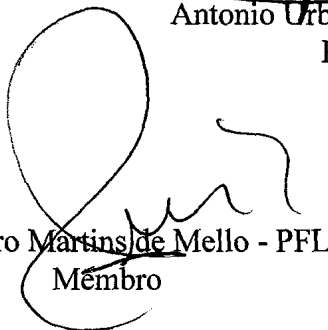
Legalmente encontra guarida na Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), como também na Lei Federal nº 6766/79.

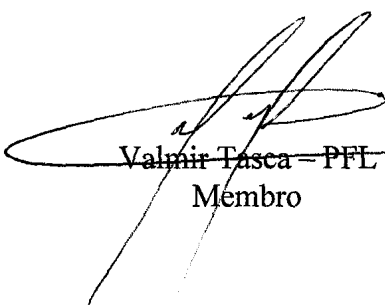
Diante da legalidade e do interesse social, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 13 de agosto de 2002.


Antonio Urbano da Silva -PSC
Relator


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N 68/2002

Obter autorização legislativa para doar imóveis próprios do Município à COHAPAR, firmar convênio e assumir obrigações, é o que pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise.

O imóvel a ser doado trata-se do Imóvel Planalto VIII, que pertence ao Município, contém uma área de 12.000,00 m², conforme matrícula nº 34.720 e está avaliado em R\$ 63.000,00. Referido imóvel será doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com a finalidade de construir 36 unidades habitacionais segundo o Programa Casa Feliz III.

Para viabilizar a construção das unidades habitacionais, será necessária também a idealização de convênio com a COHAPAR. Terá ainda o Executivo Municipal que renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Será necessária ainda a isenção da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a donatária e aos mutuários, e durante a construção das unidades habitacionais objeto do Convênio referido nesta lei, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

São medidas viáveis e legais, que visam unicamente beneficiar a comunidade pato-branquense, que terá oportunidade de adquirir sua casa própria, dentro do programa Casa Feliz III.

Estando a matéria dentro das normas legais e de interesse comunitário, esta Comissão, após analisar a mesma, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de agosto de 2002.

Agustinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Leonir José Favini
PMDB

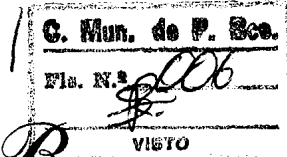
Valmir Tasca
PFL Relator

Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar o imóvel urbano – “Imóvel Planalto VII” pertencente ao Município de Pato Branco, com área de 12.000,00 m², matriculado sob nº 34.720 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 36 unidades habitacionais segundo o Programa Casa Feliz III.

Solicita ainda, autorização legislativa para:

- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais;
- renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;
- isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do convênio supra mencionado.

Quanto a proposta de doação de imóveis destinados a construção de unidades habitacionais, a mesma encontra guarida nas normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

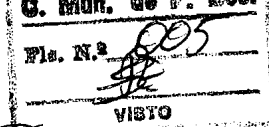
No que se refere a autorização para firmar convênio, a jurisprudência pátria é pacífica em apontar que tal procedimento compete única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, não necessitando da anuência do Legislativo Municipal para que o mesmo seja concretizado.

Quanto a renúncia ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, a que se refere o artigo 3º do Projeto, temos a esclarecer que tal dispositivo legal foi alterado pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, deixando a cargo da legislação municipal definir os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, conforme se verifica da transcrição abaixo:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 4º -

I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (NR)

§ 1º - A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (NR)”

Tendo em vista a certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da divisão de Cartografia, que os imóveis objeto da doação (lotes) estão em processo de abertura de matrículas junto ao Registro Geral de Imóveis, subentende-se que em decorrência da subdivisão de parte da Chácara nº 71, com área de 21.064,01 m², foram proporcionalmente reservadas áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, situação essa que deverá ser averiguada especialmente pela Comissão de Mérito.

Com base na nova redação dada ao artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766/79, através da edição da Lei nº 9.785/99, entendo s.m.j, não haver necessidade da manutenção da disposição contida no artigo 3º do Projeto de Lei em apreço.

No tocante a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, durante a construção das referidas unidades habitacionais, a mesma se enquadra na disposição contida no artigo 331 da Lei Complementar nº 01/98, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 02/99, levando-se principalmente em consideração o fim a que se destina, não aplicando-se ao caso concreto em nosso entender s.m.j, a norma contida no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, se considerar o benefício como de caráter geral.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

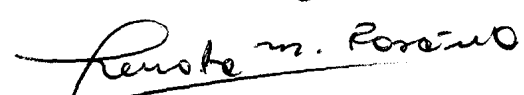
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, dos imóveis objeto da doação, caso não lhes seja dado a destinação expressa neste Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria apta a ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

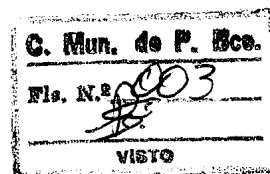
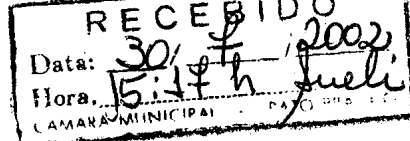
Pato Branco, 08 de agosto de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº056/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel urbano "IMÓVEL PLANALTO VIII" pertencente ao Município de Pato Branco com uma área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados, de acordo com a matrícula nº 34.720 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$63.000,00(sessenta e três mil reais), à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para construção de 36 unidades habitacionais segundo o Programa Casa Feliz III.

Trata-se de um Projeto de relevante valor social, onde a administração se volta às pessoas necessitadas de modo que possam adquirir a casa própria a um preço que lhe possa ser acessível.

Considerando a necessidade da comprovação da doação, junto de toda a documentação necessária à aprovação do projeto do conjunto habitacional para obtenção de financiamento para execução, o que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, solicitamos que a matéria mereça tramitação sob regime de **urgência**.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de julho de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

B



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 68/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município à COHAPAR, a firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel urbano "IMÓVEL PLANALTO VIII" pertencente ao Município de Pato Branco com uma área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados, de acordo com a matrícula nº 34.720 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$63.000,00(sessenta e três mil reais), à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para construção de 36 unidades habitacionais segundo o Programa Casa Feliz III.

Art. 2º. Fica também autorizado a firmar Convênio com a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI a donatária e os mutuários, e, durante a construção das unidades habitacionais objeto do Convênio referido no artigo segundo, do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no art. 1º desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

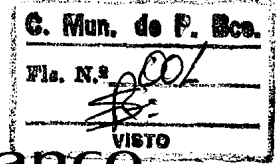

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


AUXÍLIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

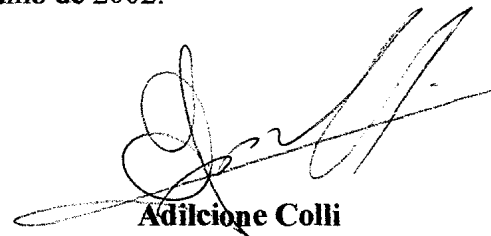
Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

"Imóvel Planalto VIII" com a área de 12.000,00 m² (Doze mil metros quadrados) de acordo com a Matrícula nº 34.720, de propriedade do Patrimônio Municipal, avaliado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 24 de julho de 2002.


Carlos Scipioni
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro


Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Bayer
Membro